

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH

Considerando o contido na Resolução SEAP nº 12318, de 07 de outubro de 2021 que regulamentou o Programa de Atualização de Cadastro de Recursos Humanos – PAC-RH no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de atualização cadastral dos servidores, empregados e contratados;

Considerando os constantes questionamentos referentes a manutenção de dependentes durante o processo de atualização cadastral, esta DCRH/SEAP informa:

A Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH tem recebido algumas indagações referentes a inclusão/manutenção/exclusão de dependentes. Assim informamos que para fins de dependência temos as seguintes possibilidades inerentes ao PAC-RH no Sistema Meta4:

I. **IRPF**: No caso de dependentes comuns e declaração separada, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante.

Com relação a dependência de IRPF temos o contido no Art. 35 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995¹:

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm < acessado em 03/11/2021, às 15:00>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; (Vide ADIN 5583)

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; (Vide ADIN 5583)

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º. (grifo nosso)

No mesmo sentido, constamos a ratificação das informações através do Art. 71 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018²:

Art. 71. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderá ser deduzida do rendimento tributável a

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm < acessado em 03/11/2021, às 15:00>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH

quantia, por dependente, de (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, caput, inciso III):

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 4º Na hipótese de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes aqueles que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente.

§ 5º É vedada a dedução concomitante do montante referente ao mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda, por mais de um contribuinte. (grifo nosso)

Portanto, caso haja interesse de inscrição do mesmo dependente para mais de um servidor, estes deverão obrigatoriamente, optar por qual terá a relação de dependência para fins de Imposto de Renda junto a Receita Federal.

- II. **PREVIDÊNCIA:** Reiteramos o contido na Orientação nº 003/2021 sobre as relações de dependência cuja avaliação da instituição é de competência da PRPREV quando a qualidade for: companheiro(a), enteado(a), pai/mãe, irmão menor de 21 ou incapaz e filho(a) inválido/incapaz; o protocolo de recadastramento **deverá ser encaminhado à PRPREV via URH** (com endereçamento no e-protocolo para o local PRPREV/CCA).

Para as dependências legais, deverá ser observado a regulamentação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo possível o cadastramento de dependentes para fins de previdência: cônjuge, filhos (as) ou as demais possibilidades instruídas pela PRPREV (vide parágrafo anterior).

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH

Os militares estaduais deverão seguir o contido na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Art.50. São direitos dos militares:

§ 2º São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente:

I - o cônjuge ou o companheiro com quem viva em união estável, na constância do vínculo;

II - o filho ou o enteado:

a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) inválido;

[...]

§ 3º Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

[...]

I - o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - o pai e a mãe;

III - o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial. (grifo nosso)

III. **Divisão de Assistência a Saúde (DAS):** Conforme orientação contida no site do Departamento de Saúde do Servidor – DSS³ podem constar como beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde (SAS/DSS) na condição de dependentes:

- a) o cônjuge
- b) o(a) companheiro(a), na constância da união estável;
- c) os filhos, os enteados e os filhos do(a) convivente, desde que:
 - a. solteiros e menores de 21 anos;
 - b. definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
 - c. o tutelado, a criança ou adolescente sob guarda.

³Disponível em: <https://www.administracao.pr.gov.br/SAS/Pagina/Beneficiarios> < acessado em 03/11/2021, às 15:00>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH

No mesmo sentido temos:

- a) Cônjuge ou filho (menor de 21 anos solteiro e não emancipado) apresentar a certidão de casamento/nascimento na Unidade de Recursos Humanos (servidores ativos) e Parana Previdência (servidores aposentados).
- b) Companheiro (a) na constância da união estável, enteado, filho do convivente, o tutelado ou menor sob guarda e os filhos, enteados e filhos do convivente definitivamente inválidos ou incapazes deverão ser inscritos exclusivamente pela Parana Previdência. Informações podem ser obtidas pelo telefone 0800 643 0037.

*Para efeitos deste regulamento, serão qualificados pela Parana Previdência, de acordo com a Lei nº 1.2398/98:

- a união estável;
- o filho e o enteado inválido ou incapaz;
- o tutelado ou o menor sob guarda.

*Fica assegurado o atendimento do recém-nascido, filho natural ou adotivo do Titular do SAS como seu dependente, por um período de 45 dias, a contar da data do nascimento. Após, deve regularizar a situação junto à Unidade de RH da Secretaria de origem do servidor.

*Não é permitida a inscrição de dependentes de pensionista.

*O beneficiário do SAS será identificado pelo documento de identidade individual, oficial.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Jaiane Binda Vieira Kuchnier,
Agente Profissional/DCRH.

1º Ten. QOPM Beatriz Manfroi S. Latuf,
Chefe do SAS/DCRH/SEAP.

De acordo;
Encaminhe-se às URH's.

Rosangela de Souza Mem Antoniacomi,
Chefe da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.